



Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 27 de abril de 2013

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB

Rua Janúncio Candeia, s/n , Centro – Quixaba-PB

Criado pela Lei Municipal N° 328 / 2013 de 09 de Abril de 2013

RESOLUÇÃO N° 01/2013

“Institui Comissão Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixaba/PB(CMDCA), em cumprimento a Lei n° 328/2013 e do ECA – Lei Federal N°8069, de 13 de Julho de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, curso sobre o ECA e eleição dos candidatos;

Art. 2º - Integra a **Comissão Eleitoral** os seguintes conselheiros:
Célia Medeiros Sulpino, Cláudia Macário Lopes, Ana Cláudia Medeiros Monteiro;

§1º A Comissão Eleitoral será coordenada por **Célia Medeiros Sulpino;**

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

§ 1º - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

§ 2º - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§ 3º - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo;

§ 4º - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

§ 5º - Escolher e divulgar os locais de votação;

§ 6º - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§ 7º - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§ 8º - Resolver os casos omissos.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Quixaba-PB, 26 de abril de 2013.

CÉLIA MEDEIROS SULPINO

Presidente do CMDCA DA ELEIÇÃO

EXPEDIENTE

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional

JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária de Assistência Social

DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES
Secretária de Administração

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria

EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Comunicação

JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO
Secretário de Saúde

JULIANA FERREIRA NÓBREGA
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO
Secretária de Educação e Cultura